



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO VIII - Nº 97
TERÇA-FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO.....	01
Controle Interno	
Divisão de Compras e Licitação	
Divisão de Contabilidade	
Divisão de Expediente	01
Divisão de Pessoal	

Luciano Dos Santos Candido
Presidente

Paulo Henrique Nogueira
1º Secretário

Bruno Almeida
2º Secretário

DIVISÃO DE EXPEDIENTE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Teresópolis

ATO Nº 011/2025

Considerando a necessidade de movimentar Dotações do Orçamento do Legislativo, a fim de dar atendimento a despesas de natureza inadiável e irrecusável;

Considerando a autorização expressa contida na Lei Municipal nº 4.516/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta:

Art. 1º - Fica movimentado o orçamento do Legislativo, Lei Municipal nº 4.516/2024, das seguintes dotações abaixo:

ANULAR			
1	Câmara Municipal de Teresópolis		
1	Câmara Municipal de Teresópolis		
01	Legislativa		
	Pessoal e Encargos Sociais, Obr. Patr., e		
	outros Benefícios	220.000,00	
122.0001.2.150	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal		
3.1.90.11.00	Civil	220.000,00	
122.0001.2.152	Gestão das Atividades da Câmara	35.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	35.000,00	
TOTAL		255.000,00	

SUPLEMENTAR			
1	Câmara Municipal de Teresópolis		
1	Câmara Municipal de Teresópolis		
01	Legislativa		
	Pessoal e Encargos Sociais, Obr. Patr., e		
	outros Benefícios	255.000,00	
122.0001.2.150	Obrigações Patronais	150.000,00	
3.1.90.13.00	Despesas de Exercícios Anteriores	105.000,00	
3.1.90.92.00			
TOTAL		255.000,00	

Art. 2º - Entra o presente Ato em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 (dois) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Em 02 de dezembro de 2025.

Luciano dos Santos Candido
Presidente

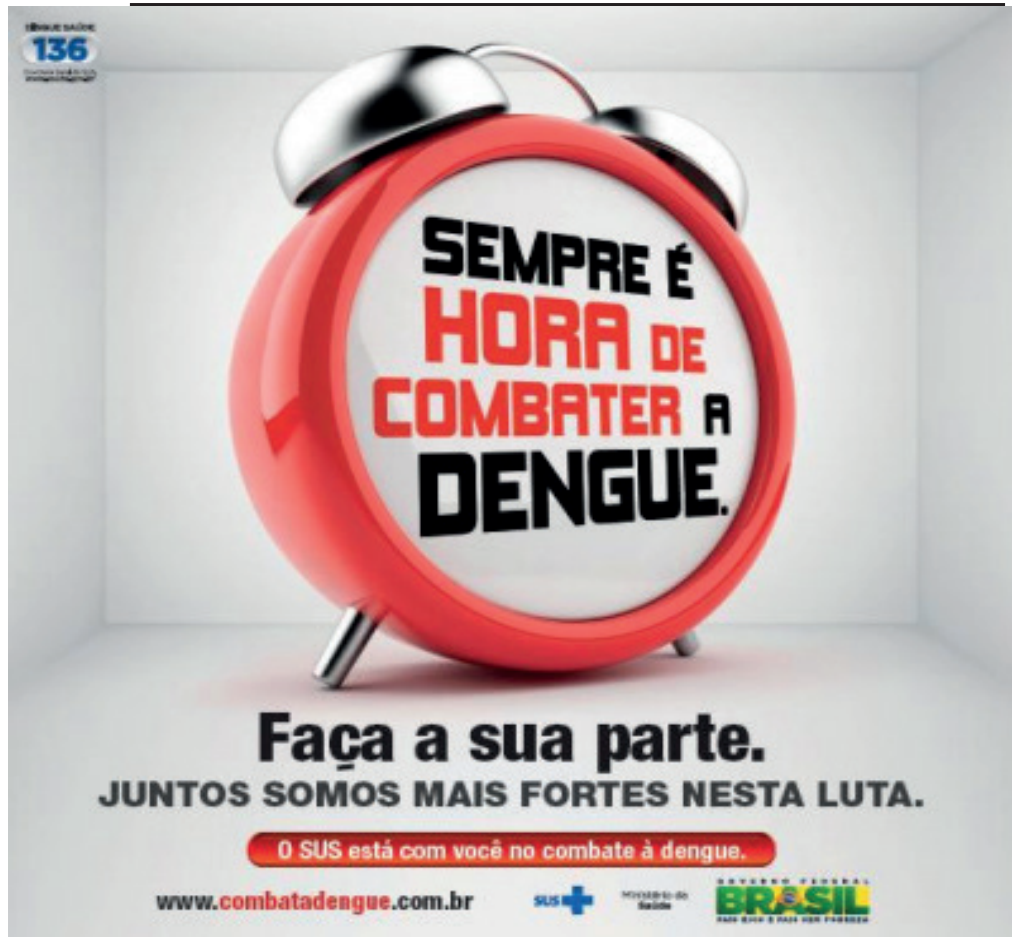
Paulo Henrique Teixeira Nogueira
1º Secretário

Bruno Almeida Pereira
2º Secretário.

D.O.E.

Diário Oficial Eletrônico
Poder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .



RESPEITO NÃO TEM COR. TEM CONSCIÊNCIA.

O racismo
segrega.
A injúria racial
ofende.
Ambos são crimes.

@cnj_oficial cnj.oficial

ASSINADO
DIGITALMENTE